

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003120250313000126



Unidade responsável

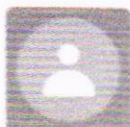
SEC.MUNIC.PLAN.GESTÃO ADM. E INOV. TEC

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

07/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Crateús observou desafios significativos no que se refere à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que a legislação impõe requisitos rigorosos para o tratamento de dados pessoais. A Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica identificou insuficiência de recursos especializados e estrutura inadequada para atender plenamente às exigências legais, o que pode comprometer a proteção de dados e a segurança da informação. Essa situação é agravada pelo crescimento na coleta e processamento de dados, que demanda um ajuste técnico significativo da atual infraestrutura.

A ausência de uma assessoria jurídica especializada em LGPD representa um elevado risco institucional e operacional para a Prefeitura de Crateús, podendo resultar em sanções administrativas e reputacionais significativas. Além disso, a não conformidade com a LGPD pode inviabilizar a prestação contínua de serviços públicos, levando à interrupção ou inadequação no atendimento às necessidades dos cidadãos, impactando negativamente o interesse público, como definido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação da assessoria jurídica especializada, a Administração visa atingir resultados estratégicos como a adequação completa à legislação, melhoria na segurança e gestão dos dados, e capacitação interna para manter a conformidade com o regime legal vigente. Essa iniciativa está alinhada com os objetivos de modernização e aprimoramento dos serviços públicos prestados, inserindo-se como uma ação imprescindível para evitar riscos futuros e promover a transparência e eficiência nas atividades do município, conforme assegurado pelos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação de serviços de assessoria jurídica para adequação à LGPD é essencial para sanar a problemática identificada e assegurar o cumprimento das obrigações legais indispensáveis à proteção dos dados pessoais no município de Crateús. Este processo reforça o compromisso da Administração com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, e atende ao previsto no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços públicos em conformidade com o marco legal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	BRENA ROMEU VERAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é fundamentada na necessidade urgente da Prefeitura Municipal de Crateús em garantir a conformidade legal e a segurança no tratamento de dados pessoais. A relevância da contratação se evidencia pelo potencial de sanções administrativas e danos à imagem institucional caso ocorram falhas de conformidade, além dos riscos financeiros associados a incidentes de segurança. Essa demanda alinha-se aos objetivos estratégicos da Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica, assegurando a proteção dos dados pessoais e o fortalecimento da governança de dados.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a assessoria jurídica identifique lacunas e vulnerabilidades nas práticas atuais de tratamento de dados, mapeie e classifique adequadamente os dados processados, e revise normativos internos para assegurar que atendam aos requisitos da LGPD. É essencial que a consultoria ofereça capacitação contínua aos gestores e servidores, além de implementar medidas de segurança e monitoramento que mitiguem riscos e garantam a resposta adequada a incidentes. Tais padrões técnicos são tecnicamente justificados pela necessidade de prevenir sanções legais e garantir a proteção robusta das informações, em respeito aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável nesta contratação, devido à especificidade dos serviços de consultoria em LGPD, para os quais não há itens padronizáveis, dada a sua natureza altamente especializada e adaptativa conforme a estrutura organizacional do município. Assim, a não aplicação desta ferramenta é justificada objetivamente pela particularidade da demanda.

Embora a vedação de indicação de marcas seja regra, a especificação de perfis profissionais ou qualificações técnicas poderá ser necessária para garantir que as exigências de conhecimento especializado em LGPD sejam atendidas. Essas

especificações serão sempre baseadas em características técnicas essenciais, assegurando a competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento.

Para promover sustentabilidade, medidas deverão ser consideradas no contexto da contratação, como a promoção de capacitações que incentivem práticas sustentáveis no uso dos recursos de TI e proteção de dados. Caso a introdução de tais requisitos não seja viável, a natureza da contratação, voltada ao âmbito jurídico e de compliance, justifica a sua ausência.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, com foco na identificação de fornecedores aptos a atender aos critérios técnicos definidos, sem restrições indevidas à competitividade. A flexibilidade poderá ser considerada, preservando a adequação às necessidades institucionais específicas. Em suma, os requisitos determinados refletem integralmente a necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e fornecerão a base técnica necessária para a realização de um levantamento de mercado eficaz visando a solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, torna-se essencial para o planejamento da contratação do serviço de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), descrito na necessidade de contratação. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma imparcial e sistemática.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', conclui-se que o objeto trata-se da prestação de serviços especializados, necessários para garantir a conformidade da administração municipal com a Lei nº 13.709/2018.

O levantamento de mercado consistiu em consultas a três fornecedores potenciais de serviços de assessoria jurídica especializada em LGPD, dos quais foi observada uma faixa de preços que variam de R\$ 5.000,00 a R\$ 7.500,00 por mês, com prazos de implementação que variam de 6 a 12 meses. A análise de contratações similares por outros órgãos públicos revelou valores em torno de R\$ 6.500,00 mensais, em modelos de aquisição que incluem tanto contratos diretos quanto por adesão a atas de registro de preços. Além disso, foram utilizadas informações do Painel de Preços e do Comprasnet para verificar a consistência de valores e condições de contratação.

No entanto, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, pois as bases como painel de preços e banco de preços não forneceram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo de serviço da contratação. Foi optado pela pesquisa direta com fornecedores especializados, com cotações coletadas junto a três fornecedores. Esta abordagem assegurou maior precisão e atualidade nas informações utilizadas.

Na pesquisa, observou-se a crescente adoção de tecnologias de gestão de dados e

plataformas de compliance eletrônico como inovações para aumentar a eficiência e a segurança no tratamento de dados pessoais.

A análise comparativa das alternativas identificou as seguintes opções: contratação direta de consultoria externa especializada, adesão a uma ARP existente, ou desenvolvimento interno de capacidade de conformidade com a LGPD. Considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, a contratação direta de uma consultoria especializada mostra-se como a alternativa mais vantajosa. Esta opção oferece eficiência e segurança jurídica com o menor custo total de propriedade e maior expertise específica em proteção de dados, mantendo-se alinhada aos resultados pretendidos, de minimizar riscos e promover boas práticas na proteção de dados pessoais.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratar uma consultoria especializada em LGPD, assegurando-se a competitividade e a transparência necessárias, conforme preveem os arts. 5º e 11, sem ainda determinar a modalidade de licitação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados em assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta necessidade surge da complexidade e abrangência da legislação, que exige rigor sobre o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, minimizando riscos e promovendo boas práticas na proteção de informações. O principal objetivo é garantir a conformidade da Administração Municipal com a Lei nº 13.709/2018, reduzindo riscos de sanções administrativas e assegurando a proteção de dados pessoais.

A solução envolve múltiplos componentes que serão fornecidos e integrados para alcançar os melhores resultados. Inicialmente, será realizado um diagnóstico da situação atual do tratamento de dados pessoais nas secretarias do Município, identificando lacunas e vulnerabilidades. Em seguida, serão classificados e mapeados os dados tratados, estabelecendo fluxos de dados e verificando a adequação dos processos internos. O serviço incluirá a revisão e elaboração de normativos internos, tais como políticas de privacidade, termos de consentimento e protocolos de segurança da informação. A governança de dados será fortalecida, implementando práticas eficazes de gestão e proteção de informações.

Além disso, serão implementadas medidas de segurança e monitoramento contínuo para mitigar riscos e prevenir incidentes, gerenciando respostas a incidentes e fornecendo suporte jurídico em casos de violações de dados. Todo o processo será acompanhado de capacitação para gestores e servidores públicos sobre a aplicação prática da LGPD, assegurando compreensão e cumprimento de responsabilidades e obrigações por todas as partes envolvidas.

A adequação desta solução ao mercado é confirmada pela pesquisa de fornecedores com expertise comprovada em assessoria sobre LGPD, garantindo que a contratação seja realizada com qualidade e economicidade. As justificativas técnicas da escolha da solução são evidenciadas pela capacidade de mitigar riscos e fortalecer a governança de dados, conforme previsto no Levantamento de Mercado do ETP. A solução está

alinhada aos princípios de eficiência, planejamento e interesse público, assegurando que a contratação produza os efeitos esperados e se mantenha dentro do escopo previamente definido.

Em conclusão, a contratação proposta atende integralmente à necessidade apresentada, promovendo a conformidade com a legislação vigente e garantindo a proteção efetiva de dados pessoais. A solução representa a alternativa mais adequada, tanto técnica quanto operacionalmente, com base nos dados levantados, e está em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA JURIDICA PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GARANTIR A CONFORMINDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM LEI Nº 13.709/2018, MINIMIZANDO RISCOS E PROMOVENDO BOAS PRATICAS NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.	8,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

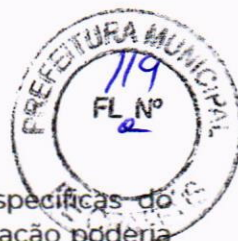
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA JURIDICA PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GARANTIR A CONFORMINDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM LEI Nº 13.709/2018, MINIMIZANDO RISCOS E PROMOVENDO BOAS PRATICAS NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.	8,000	Mês	7.266,67	58.133,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.133,36 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere que, embora o objetivo seja ampliar a competitividade (art. 11), o parcelamento deve ser considerado somente quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A obrigatoriedade desta análise no ETP (art. 18, §2º) impõe que se examinem as possibilidades de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, constatou-se que o mercado



dispõe de fornecedores especializados que podem atender partes específicas do objeto, conforme observado no levantamento de mercado. Tal fragmentação poderia fomentar a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais que beneficiem a participação de prestadores locais, resultando em ganhos logísticos e operacionais, alinhados às demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Entretanto, a comparação com a execução integral revela que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa. Como disposto no art. 40, §3º, esta abordagem garante economias de escala e eficiente gestão contratual (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto também minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços complexos, sendo esta alternativa a ser priorizada.

Os impactos na gestão e fiscalização demonstram que a execução consolidada simplifica a administração e reforça a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora permita maior monitoramento de entregas individuais, aumenta significativamente a complexidade administrativa. Isso requer considerável capacidade institucional e poderia desafiar os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, estando em alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esta recomendação considera os critérios estipulados pelo art. 40 e garante uma abordagem coesa e eficiente para o cumprimento das exigências legais e operacionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviço de assessoria jurídica especializada para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) atende diretamente ao planejamento institucional da Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica, estando alinhada com a necessidade de conformidade legal e modernização da gestão pública.

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) impõe obrigações específicas aos órgãos da administração pública quanto ao tratamento de dados pessoais, exigindo a implementação de medidas técnicas, organizacionais e jurídicas para garantir a proteção e a privacidade das informações sob sua guarda. A adequação à referida norma legal não é apenas uma exigência legal, mas também uma diretriz estratégica para garantir maior segurança jurídica, transparência e confiança na gestão dos dados públicos.

Neste sentido, a contratação proposta tem caráter preventivo e estruturante, promovendo o fortalecimento das práticas administrativas e contribuindo para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade e inovação, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, está inserida no contexto de transformação digital e governança de dados, previstos nos objetivos institucionais da Secretaria.

Assim, a medida mostra-se não apenas necessária, mas coerente com o planejamento da administração, configurando uma ação proativa para adequação legal e melhoria contínua dos processos internos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da contratação do serviço de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é promover eficiência na aplicação dos normativos internos e na gestão de dados pessoais, minimizando riscos associados a incidentes de vazamento de dados e garantindo conformidade com a legislação vigente. Fundamentado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que essa contratação traga benefícios diretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a futura avaliação da contratação. A solução escolhida se alinha com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a complexidade da legislação da LGPD e a ausência de conformidade, que pode resultar em sanções administrativas e impactos financeiros negativos. Com a implementação deste serviço, a Prefeitura Municipal de Crateús busca otimizar os recursos humanos através da capacitação dirigida, diminuindo o retrabalho associado ao tratamento inadequado de dados.

Espera-se uma redução significativa de custos operacionais à medida que procedimentos sejam padronizados e sistemas de governança eficientes sejam implementados, mitigando os riscos de violações legais. Além disso, o fortalecimento da governança de dados e a criação de fluxos adequados de dados pessoais promoverão um uso mais racional dos recursos materiais, evitando desperdícios e assegurando uma aplicação mais efetiva da legislação. Os ganhos de escala e a competitividade (art. 11) são projetados para reduzir custos unitários, alinhando-se à necessidade pública para promover uma administração pública mais segura e eficiente.

Implementar-se-á o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismo equivalente, para acompanhar e avaliar os resultados obtidos, utilizando indicadores de desempenho mensuráveis, como taxas de economia e horas de trabalho reduzidas, garantindo a eficácia da contratação. Esses indicadores servirão de base para o relatório final de avaliação dos resultados, refletindo ganhos estimados e embasando o investimento público na contratação. Esse enfoque racional e estratégico justificará o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, em consonância com os objetivos institucionais e atendendo aos 'Resultados Pretendidos', conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da

Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências detalharão ações, responsáveis e prazos, conforme as diretrizes da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma modalidade de contratação tradicional para o Serviço de assessoria Jurídica para Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica exige uma análise cuidadosa quanto aos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos. A necessidade de conformidade com a LGPD apresenta-se como uma demanda específica e crítica, dada a complexidade e o caráter abrangente da legislação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal especificidade favorece a contratação tradicional, uma vez que o serviço de consultoria jurídica não se caracteriza por padronização e repetitividade, elementos típicos de contratações por SRP.

Do ponto de vista econômico, o SRP geralmente oferece vantagens em termos de economia de escala e redução de custos administrativos para aquisições de insumos contínuos ou serviços periódicos. No entanto, o serviço jurídico especializado em LGPD é uma necessidade pontual, não beneficiando diretamente das economias de escala proporcionadas por SRP. A demonstração da vantajosidade no levantamento de mercado não indicou a possibilidade de obtenção de condições financeiras mais favoráveis por meio de registros de preços preexistentes para tal escopo específico.

Operacionalmente, a contratação direta oferece maior flexibilidade e segurança na adaptação do serviço às necessidades imediatas da administração, especialmente quando a demanda é crítica e a conformidade legal com a LGPD é urgente. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual que pudesse integrar esta demanda em um planejamento de SRP, reforçando a necessidade de uma contratação ágil e específica, que pode ser mais facilmente atendida por licitação direcionada ou dispensa, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, a importância de garantir a segurança legal e a correta fiscalização do serviço especializado se alinha com os objetivos expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a obtenção de resultados vantajosos para a Administração. Portanto, a contratação tradicional, por proporcionar um amadurecimento mais claro dos parâmetros contratuais e uma melhor gestão dos riscos envolvidos, revela-se mais adequada e vantajosa neste contexto. Portanto, é recomendado que a contratação do serviço jurídico para adequação à LGPD seja realizada por modalidade tradicional, seja por licitação específica ou dispensa justificada, de modo a otimizar os recursos disponíveis, assegurar eficiência e atender plenamente ao interesse público conforme os 'Resultados Pretendidos'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um recurso admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 15, desde que não haja vedação fundamentada prevista no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. No caso em análise, que envolve a contratação de serviços de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios foram criteriosamente avaliadas sob a ótica técnica, operacional, administrativa e jurídica, de forma a assegurar o atendimento otimizado da necessidade de contratação descrita. Considerou-se que a simplicidade relativa desta contratação, por envolver serviços contínuos e interações diretas entre o consultor e a equipe interna da Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica, torna a participação consorciada incompatível com os objetivos de eficiência e simplicidade desejados, conforme as diretrizes do art. 5º.

Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicaram que os potenciais benefícios associados à participação de consórcios, como o somatório de capacidades técnicas ou financeiras e a possibilidade de absorver riscos compartilhados, não são aplicáveis ou requisitados em um contexto de serviços especializados como o presente. O aumento da complexidade na gestão e fiscalização, inerente à coordenação e supervisão de um grupo consorciado, poderia inclusive comprometer a economicidade e a agilidade da execução contratual, contrariando assim o interesse público e a legalidade, pautados no art. 5º.

Estados mais complexos ou de grande amplitude técnica, como obras de construção ou projetos multidisciplinares, poderiam justificar um consórcio; no entanto, a natureza específica e direta dos serviços jurídicos requeridos, conforme apontado nos resultados pretendidos do ETP, favorece a contratação de um único fornecedor, capacitado individualmente a prover a assessoria completa, minimizando entraves operacionais e maximizando a uniformidade na execução das tarefas, garantindo também o pleno alinhamento da contratação ao planejamento inicial.

Dessa maneira, a vedação da participação de consórcios na presente contratação é considerada a opção mais adequada, promovendo a eficiência e a economicidade necessárias, além de assegurar a segurança jurídica prevista no art. 5º, sempre em fiel observância ao propósito do ETP e resguardando o compromisso com a isonomia e a integridade no processo licitatório, garantindo que os resultados pretendidos sejam

efetivamente alcançados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os processos de aquisição da Administração Pública sejam planejados de forma integrada e eficiente. A identificação de contratações correlatas, ou seja, aquelas com objetos parecidos ou que complementem a solução proposta, permite evitar redundâncias e promover economias de escala. Enquanto isso, as contratações interdependentes, que precisam ser realizadas antes ou dependem da solução em análise, asseguram que todos os componentes necessários estejam disponíveis no momento apropriado. Essa abordagem avança os princípios de eficiência e economicidade conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, prevenindo sobreposições desnecessárias e problemas na execução contratual.

Na análise atual, investigou-se a existência de contratações prévias, em andamento ou projetadas que possam se relacionar tecnicamente ou em termos de logística e operação com a necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para a Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica. Não foram identificadas contratações que pudessem ser integradas, otimizando recursos ou padronizando práticas, nem há indicação de que contratos existentes necessitem de substituição ou ajustes para uma transição eficaz. O cronograma, as quantidades e as especificações técnicas atuais estão devidamente alinhados para suportar a execução da solução, sem exigir preparações ou infraestruturas adicionais, demonstrando a independência desta contratação.

A análise não revelou a necessidade de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação diante da inexistência de contratações correlatas ou interdependentes significativas. Sendo assim, a aquisição da assessoria jurídica visando a adequação à LGPD prosseguirá sem a dependência estrutural de outros contratos vigentes ou previstos. Tal resultado será informado na seção 'Providências a Serem Adotadas', consolidando a estratégia de execução da contratação atual com foco no atendimento específico às exigências da legislação sobre proteção de dados. Assegura-se, assim, que o planejamento continua seguindo as diretrizes legais e administrativas pertinentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como geração de resíduos eletrônicos e consumo de energia, serão analisados conforme art. 18, §1º, inciso XII. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas pesquisas de mercado, destaca-se a antecipação para assegurar a sustentabilidade, em conformidade com art. 5º. Considerando os impactos técnicos, como emissão de gases devido ao uso intensivo de recursos digitais, as soluções



sustentáveis, incluindo a análise do ciclo de vida de equipamentos utilizados, serão avaliadas com base em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. Propostas específicas incluirão o uso de equipamentos com selo Procel A e a implementação de logística reversa para gerenciamento adequado de resíduos de papel e toners, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas garantem a manutenção eficaz e serão integradas ao termo de referência, segundo art. 6º, inciso XXIII, alinhando-se ao art. 5º. A competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme art. 11, serão asseguradas, analisando-se a capacidade administrativa para implementação das medidas, ou, se necessário, planejando o licenciamento ambiental em conformidade com art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e garantir o alcance dos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, a sustentabilidade e eficiência conforme disposto no art. 5º. Na ausência de impactos significativos, como no uso imediato de bens, será fundamentada tecnicamente a não necessidade de mitigações adicionais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente e pormenorizada, conclui-se que a contratação do serviço de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Crateús. Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o presente documento evidencia a indispensabilidade dessa contratação para a conformidade legal e mitigação de riscos associados ao tratamento de dados pessoais. O estudo técnico preliminar, conforme disposição do art. 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei, integra-se ao planejamento estratégico e orienta o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII.

As investigações de mercado demonstraram que há oferta de fornecedores aptos a prestar o serviço com eficácia, garantindo um alinhamento entre o custo estimado e os preços praticados, atendendo assim ao critério de vantajosidade citado no art. 11. Foram consideradas as melhores práticas de mercado e o potencial de inovação na esfera das tecnologias de proteção de dados, configurando uma abordagem estratégica sob a ótica da economicidade e legalidade, prevenindo possíveis sanções administrativas e fortalecendo a imagem institucional do município.

No tocante à ausência de um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, é recomendável que a administração adote medidas para integrar futuras contratações ao contexto do planejamento estratégico global, conforme estabelece o art. 40, assegurando a otimização dos recursos administrativos e a celeridade processual. Entretanto, a carência desse plano não compromete a necessidade atual da contratação, que se revela essencial para atender às exigências legais e operacionais no trato dos dados pessoais.

Desse modo, ratifica-se a viabilidade e necessidade do procedimento proposto, sendo recomendável sua inclusão no processo de contratação, cabendo à autoridade competente, amparada por esta conclusão, efetivar as medidas cabíveis para sua



consecução. Na ocorrência de eventual insuficiência de dados ou riscos sem mapeamento adequado, justificar-se-á tecnicamente as ações corretivas que se façam necessárias, garantindo a pertinência e segurança jurídica do processo licitatório.

Crateús / CE, 7 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE